



[Handwritten signature]
125

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.108
De 28 de agosto de 1 984

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 50, da Lei nº 1.794, de 26/07/1971 (Plano Diretor e Codificação de Normas para Construções, Loteamentos e Zoneamento).-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de agosto de 1 984, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 50, da Lei nº 1.794, de 26 de julho de 1 971 (Plano Diretor e Codificação de Normas para Construções, Loteamentos e Zoneamento), passa a vigorar com a seguinte redação :-

"Artigo 50 -

§ 1º -

§ 2º - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2 (dois) metros, poderão avançar até 2/3 da largura do passeio, desde que se reserve uma faixa livre de um metro de largura até o meio fio e deverão ser de madeira ou similar (madeirite, eucatex, etc.)".-

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de agosto de 1 984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-

[Handwritten signature]
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten signature]
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 049 do livro competente nº 21.-

"PC"